



Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro

Banco do Conhecimento

Divisão de Gestão de Acervos Jurisprudenciais (DGCON/DIJUR)
Serviço de Pesquisa Jurídica (DGCON/SEAPE)

Data da atualização: 18/04/2011

IMPOSTO DE RENDA

SÚMULA STJ Nº 386

SÃO ISENTAS DE IMPOSTO DE RENDA AS INDENIZAÇÕES DE FÉRIAS PROPORCIONAIS E O RESPECTIVO ADICIONAL.

(VER: [INDENIZAÇÃO](#))

[PESQUISA DE INTEIRO TEOR](#)

SÚMULA STJ Nº 394

É ADMISSÍVEL, EM EMBARGOS À EXECUÇÃO, COMPENSAR OS VALORES DE IMPOSTO DE RENDA RETIDOS INDEVIDAMENTE NA FONTE COM OS VALORES RESTITUÍDOS APURADOS NA DECLARAÇÃO ANUAL.

(VER: [COMPENSAÇÃO](#), [EMBARGOS À EXECUÇÃO](#))

[PESQUISA DE INTEIRO TEOR](#)

SÚMULA STJ Nº 447

OS ESTADOS E O DISTRITO FEDERAL SÃO PARTES LEGÍTIMAS NA AÇÃO DE RESTITUIÇÃO DE IMPOSTO DE RENDA RETIDO NA FONTE PROPOSTA POR SEUS SERVIDORES

[PESQUISA DE INTEIRO TEOR](#)

SÚMULA STJ Nº 463

INCIDE IMPOSTO DE RENDA SOBRE OS VALORES PERCEBIDOS A TÍTULO DE INDENIZAÇÃO POR HORAS EXTRAORDINÁRIAS TRABALHADAS, AINDA QUE DECORRENTES DE ACORDO COLETIVO.

(VER: [DIREITO DO TRABALHO](#), [INDENIZAÇÃO](#))

[PESQUISA DE INTEIRO TEOR](#)

SÚMULA STF Nº 93

NÃO ESTÁ ISENTA DO IMPOSTO DE RENDA A ATIVIDADE PROFISSIONAL DO ARQUITETO.

[PESQUISA DE INTEIRO TEOR](#)

SÚMULA STF Nº 94

É COMPETENTE A AUTORIDADE ALFANDEGÁRIA PARA O DESCONTO, NA FONTE, DO IMPOSTO DE RENDA CORRESPONDENTE ÀS COMISSÕES DOS DESPACHANTES ADUANEIROS.

PESQUISA DE INTEIRO TEOR

SÚMULA STF Nº 239

DECISÃO QUE DECLARA INDEVIDA A COBRANÇA DO IMPOSTO EM DETERMINADO EXERCÍCIO NÃO FAZ COISA JULGADA EM RELAÇÃO AOS POSTERIORES.

PESQUISA DE INTEIRO TEOR

SÚMULA STF Nº 584

AO IMPOSTO DE RENDA CALCULADO SOBRE OS RENDIMENTOS DO ANO-BASE, APLICA-SE A LEI VIGENTE NO EXERCÍCIO FINANCEIRO EM QUE DEVE SER APRESENTADA A DECLARAÇÃO.

PESQUISA DE INTEIRO TEOR

SÚMULA STF Nº 585

NÃO INCIDE O IMPOSTO DE RENDA SOBRE A REMESSA DE DIVISAS PARA PAGAMENTO DE SERVIÇOS PRESTADOS NO EXTERIOR, POR EMPRESA QUE NÃO OPERA NO BRASIL.

PESQUISA DE INTEIRO TEOR

SÚMULA STF Nº 586

INCIDE IMPOSTO DE RENDA SOBRE OS JUROS REMETIDOS PARA O EXTERIOR, COM BASE EM CONTRATO DE MÚTUO.

PESQUISA DE INTEIRO TEOR

SÚMULA STF Nº 587

INCIDE IMPOSTO DE RENDA SOBRE O PAGAMENTO DE SERVIÇOS TÉCNICOS CONTRATADOS NO EXTERIOR E PRESTADOS NO BRASIL.

PESQUISA DE INTEIRO TEOR

ENUNCIADO – AVISO TJ Nº 94

10. A DECLARAÇÃO DE IMPOSTO DE RENDA DO POUPADOR CONFIGURA, DENTRE OUTROS, DOCUMENTO IDÔNEO E APTO À DEMONSTRAÇÃO DA EXISTÊNCIA DE CADERNETA DE POUPANÇA E SEU RESPECTIVO SALDO, PARA FIM DE COBRANÇA DE CORREÇÃO MONETÁRIA REFERENTE AOS PLANOS ECONÔMICOS DE 1987, 1989, 1990 E 1991.

PRECEDENTES: APCV 2009.001.38384, TJERJ, 7ª C. CÍVEL, JULGADA EM 13/07/2009. APCV 2009.001.27998, TJERJ, 16ª C. CÍVEL, JULGADA EM 09/07/2009.

(VER: [JUROS E/OU CORREÇÃO MONETÁRIA](#), [PLANOS ECONÔMICOS](#))

[AVISO TJ Nº 94, DE 04/10/2010](#)

VIDE: CONSOLIDAÇÃO NO [AVISO TJ Nº 29 DE 07/04/2011](#)

Disponibilizado pela Equipe do Serviço de Estruturação do Conhecimento (DGCON/SEESC)

Para sugestões, elogios e críticas: jurisprudencia@tjrj.ius.br